

Regulamento da Carreira Docente do ISTE- Porto

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º **Objeto**

Em cumprimento do artigo 52º da Lei nº62/2007 de 10 de setembro e tendo em conta o artigo 4º, alínea i), o artigo 6º, alínea c), o artigo 7º, alínea g), o artigo 14º, o artigo 15º e o artigo 16º dos Estatutos do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, o presente regulamento, adiante apenas designado RCD do ISTE-Porto, estabelece o regime de docência, a definição da carreira, as regras de avaliação e progressão e os direitos e deveres do pessoal docente.

Artigo 2º **Regime de Tempo de Serviço**

1. Os docentes do ISTE-Porto exercem a sua atividade, em regra, em regime de tempo integral, correspondendo a um horário semanal de 35 horas de atividade, com componente pedagógica, científica e administrativa.
2. Os docentes em regime de tempo integral só poderão acumular o exercício de funções noutras instituições até ao limite máximo de 6 horas semanais, mediante a autorização a concedida pelo Diretor do ISTE-Porto.
3. Em casos devidamente justificados, os docentes do ISTE- Porto podem exercer atividade em regime de tempo parcial, em que a atividade docente representa apenas uma percentagem do horário semanal do tempo integral.

Artigo 3º **Distribuição do Serviço Docente**

1. De acordo com a alínea c) do artigo 8º dos Estatutos do ISTE-Porto, compete ao Conselho Técnico-Científico deliberar sobre a distribuição do serviço docente.
2. O número de horas/semana a lecionar pelos docentes está contratualmente formalizado no respetivo contrato de docência e, em média, é de 12 horas, para o regime de tempo integral.

Artigo 4º **Categorias**

1. As categorias do pessoal docente abrangidas por este RCD são as seguintes:
 - a) Professor Coordenador Principal;
 - b) Professor Coordenador;
 - c) Professor Adjunto.
2. Qualquer docente de carreira pode aceder, por concurso documental, às categorias superiores, desde que tenha obtido a classificação de Muito Bom nos dois últimos ciclos de avaliação.
3. Só poderão aceder as categorias de Professor Coordenador e de Professor Adjunto aqueles que sejam titulados com o grau de doutor ou de especialista.
4. Exceionalmente podem recrutar-se para a prestação de serviço docente, individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja colaboração seja útil é necessária. Neste caso, deve proceder-se à equiparação as categorias previstas no art.º 4º, n.º1.

Regulamento da Carreira Docente do ISTE- Porto

Artigo 5º Organização

O quadro de pessoal docente, constituído pelas categorias referidas no nº1 do art.º 4º, cumprirão legalmente previsto para as instituições de ensino superior de natureza politécnica, nomeadamente, o previsto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

Artigo 6º Direitos e Deveres dos Docentes

1. De acordo com os artigos 16º e 17º dos Estatutos do ISTE-Porto e demais legislação aplicáveis, os docentes gozam dos seguintes direitos:

- a) participar nos órgãos previstos nos Estatutos do ISTE-Porto;
- b) manifestar liberdade de opinião científica, cultural, política e religiosa;
- c) integrar equipas de projetos de investigação, quer em redes nacionais, quer em redes internacionais;
- d) realização de formação contínua;
- e) reconhecimento da sua autoridade científica e pedagógica, pela comunidade académica

2. Compete ao pessoal docente:

- a) diligenciar no sentido de ajudar a concretizar o projeto educativo do ISTE- Porto;
- b) contribuir para a definição dos conteúdos programáticos das diferentes unidades curriculares e respeitar esses mesmos programas aprovados em Conselho Técnico-Científico;
- c) responsabilizar-se pelo processo de ensino/aprendizagem dos estudantes;
- d) efetuar a avaliação dos estudantes de forma objetiva e imparcial, dentro dos prazos estipulados pelo calendário de atividades;
- e) registar e manter atualizados os sumários referentes à matéria lecionada;
- f) cumprir os horários estabelecidos para a leção de aulas, atendimento dos alunos e outras atividades de apoio a comunidade discente;
- g) disponibilizar-se para o cumprimento de tarefas de vigilância de provas e de integração de júris;
- h) contribuir para a efetivação da investigação orientada;
- i) participar no processo de avaliação dos docentes, facultando à Comissão de Avaliação de Docentes os elementos que sejam solicitados;
- j) produzir artigos de nível científico com revisão pelos pares.

Artigo 7º Recrutamento de Professores Coordenadores Principais

1. Os professores coordenadores principais são selecionados de entre os docentes titulados com o grau de doutor há mais de cinco anos, que cumpram as seguintes condições:

- a) exerçam com relevância notória e positiva funções no ISTE-Porto há pelo menos seis anos;
- b) demonstrem um currículo científico e profissional muito relevante, onde constem publicações e orientações de trabalhos de investigação;
- c) tenham obtido a classificação de Excelente no último ciclo de avaliação.

2. A oposição para professor coordenador principal faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.

3. A primeira nomeação para professor coordenador principal é provisória, por um período mínimo de três anos. Posteriormente, para ser admitido como candidato a nomeação definitiva, tem de ter existido efetivo serviço em regime de tempo integral e

Regulamento da Carreira Docente do ISTE- Porto

ter tido classificação de Excelente no último ciclo de avaliação.

Artigo 8º

Recrutamento de Professores Coordenadores

1. Os professores coordenadores são selecionados de entre os docentes que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - a) sejam titulares do grau de doutor ou do título de especialista na área científica predominante, há mais de cinco anos;
 - b) demonstrem curriculum científico e técnico adequado;
 - c) tenham obtido classificação mínima de Muito Bom no último ciclo de avaliação.
2. A oposição para professor coordenador faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.
3. A primeira nomeação para professor coordenador é provisória, por um período mínimo de três anos. Posteriormente, para ser admitido como candidato à nomeação definitiva, tem de ter existido efetivo serviço em regime de tempo integral e ter tido classificação de Muito Bom no último ciclo de avaliação.

Artigo 9º

Recrutamento de Professores Adjuntos

1. Os professores adjuntos são recrutados de entre os habilitados com o grau de doutor ou título de especialista que possuam currículo científico e perfil profissional adequados.
2. Após três anos de nomeação provisória os professores adjuntos podem candidatar-se à nomeação definitiva se tiverem exercido as suas funções em tempo integral e obtido a classificação de, pelo menos, Bom no último ciclo de avaliação.
3. A oposição para professor adjunto faz-se por concurso documental dirigido ao Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10º

Recrutamento de Assistentes

Os assistentes, enquanto pessoal docente além do quadro, são recrutados mediante parecer do Conselho Técnico-Científico de entre os habilitados com o grau de licenciado, mestre ou equiparado, desde que se comprometam a prosseguir os seus estudos e a obter o grau de doutor ou o título de especialista em área relevante, no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 11º

Recrutamento de Docentes Convidados

Os docentes convidados são selecionados mediante parecer do Conselho Técnico-Científico, de entre individualidades de reconhecido mérito científico, técnico e profissional, em regime de tempo integral ou parcial.

Artigo 12º

Regras de Progressão na Carreira

1. A progressão na carreira de pessoal docente do quadro faz-se por concurso documental, de acordo com o definido neste RCD.
2. O concurso tem como objetivo atestar o mérito do currículo académico dos candidatos, a sua capacidade de investigação e de desenvolvimento profissional de alto nível.

Regulamento da Carreira Docente do ISTEC- Porto

3. Constitui condição mínima de candidatura a progressão na carreira a classificação de Muito Bom no último ciclo de avaliação.
4. Dois resultados consecutivos insuficientes, poderão conduzir a um processo de declaração de inadaptação das funções
5. Os docentes poderão reclamar fundamentadamente do resultado do concurso, para a Direção do ITA (entidade instituidora), no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação do resultado.
6. A Direção do ITA, ouvido o Conselho Técnico-Científico, delibera em definitivo.

Artigo 13º **Tabelas Salariais**

As tabelas salariais, com a remuneração base mensal ilíquida correspondentes as categorias dos docentes, são fixadas pela Direção do ITA, salvaguardando o respeito pela legislação o aplicável.

Artigo 14º Apoio à Formação

1. A direção do ITA obriga-se a proporcionar formação profissional, de acordo com a legislação em vigor.
2. A Direção do ITA compromete-se a participar em 50% o valor das candidaturas à obtenção do título de especialista por provas publicas.
3. A Direção do ITA compromete-se a desagrar a carga de trabalho semanal e a participar os programas de doutoramento dos docentes do ISTEC-Porto.

Artigo 15º **Sanções, Cessaçao de Contrato e Causas de Rescisão**

Sobre estas matérias aplicam-se as regras gerais de direito e da eventual responsabilidade civil e criminal, bem como as regras atinentes ao contrato individual de trabalho.

A Direção do ITA

Augusto Ferreira Guedes

O Diretor do ISTEC- Porto

(António Castro Silva)